



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2020/12/30

ATA N.º 24/2020

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes. -----

Local da reunião: Centro Cultural.-----

Hora de abertura: Dez horas. -----

Hora de encerramento: Onze horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Pessoal: -----

6.1 – Cargos dirigentes – abertura de procedimentos. -----

7 – Acordo de Colaboração Interinstitucional – Levantamento Cadastral. -----

8 – Património: -----

8.1 – Cedência de utilização – Edifício da escola primária de Paçó. -----

9 – Turnos das Farmácias – ARSNORTE – 2021. -----

10 – Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares – DGESTE. -----

11 - 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa 14.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - Ratificar. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento da situação do Concelho, relativamente ao COVID-19;-----

Esclareceu que tinha sido contactado relativamente ao cumprimento do horário a que os restaurantes estão sujeitos, nos dias um, dois e três de janeiro, e tinha informado que a Câmara Municipal nada podia fazer relativamente a isso uma vez que a restrição é a nível nacional e não a nível concelhio. -----

Continuou a dizer que era tradicional levar a efeito no mês de janeiro o Encontro de Cantares dos Reis, atendendo à situação de pandemia, este ano não era possível realizá-lo. No entanto, com a colaboração da Escola de Música Municipal, e com um número reduzido de pessoas, estão a programar ir à parte exterior das Instituições de Solidariedade Social, levar a mensagem dos Reis a todas as pessoas das IPSS. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, e referindo-se à última Sessão da Assembleia Municipal, sugeriu que futuramente os assuntos discutidos e presentes ao Órgão Deliberativo para aprovação, sejam acompanhados das declarações de voto que forem proferidas aquando da sua aprovação na Câmara Municipal, para obstar às dúvidas do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, aquando da discussão dos assuntos naquele Órgão. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira opinou que a ideia com que tinha ficado da última Sessão da Assembleia Municipal era mais de um espetáculo do que de um Órgão Colegial Deliberativo. Comungava da opinião da Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, e desconhecia o motivo para a atuação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Os Senhores Vereadores, embora se encontrem presentes não podem intervir, a não ser com a anuência do Senhor Presidente da Câmara, ao qual compete nestas circunstâncias defender a Câmara Municipal. Não competia à Assembleia Municipal fazer juízos de valor, nem por em causa as deliberações da Câmara Municipal, são muito mais



elucidativas, cordiais e esclarecedoras do que tem sido as últimas sessões da Assembleia Municipal. -----

Continuou a dizer que, habitualmente são informados verbalmente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, das datas da realização das Assembleias Municipais. Sabia que não é obrigatório o envio das convocatórias aos Senhores Vereadores, porque não são membros daquele Órgão, embora a Lei preveja a sua presença, no entanto solicitava que de futuro lhe fossem enviadas. -----

Referindo-se aos saneamentos, disse que ainda existem algumas aldeias e freguesias desprovidas desta infraestrutura, razão pela qual deixava um alerta ao Senhor Presidente da Câmara para os atrasos verificados no esvaziamento de algumas fossas sépticas, causando alguns constrangimentos às pessoas. -----

Por fim questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se havia algumas novidades quanto ao Lar de Espinhoso, se os dez mil euros (10.000,00 €), aqui deliberados, já tinham sido transferidos e se a Câmara Municipal estava disponível para compartilhar a dívida do empreiteiro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que não concorda com a palavra de espetáculo conotada negativamente, relacionada com a forma como o Senhor Presidente da Assembleia dirigiu a última sessão. Ele quando usa da palavra, habitualmente é dirigida às duas bancadas e inclusivamente ao próprio Presidente da Câmara Municipal. A ideia não é imiscuir-se nas deliberações da Câmara Municipal, mas sim tentar incentivar a discussão dos assuntos, a ideia não é criticar mas incentivar a discussão. -----

Quanto ao envio da convocatória para as Sessões da Assembleia Municipal, ele próprio tem informado os Senhores Vereadores das datas das realizações, uma vez que a quem compete a sua marcação é ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Embora a presença dos Senhores Vereadores, naquele Órgão seja facultativa, não vê qualquer problema em que os Serviços de apoio à Assembleia Municipal, lhe possam enviar para conhecimento. -----



Referindo-se à limpeza das fossas, disse que concordava que por vezes possa ter havido algum atraso, motivado quer pelo ano ter sido atípico, quer pela avaria do trator. Aquando do recebimento dos requerimentos, os Serviços Municipais já tem a preocupação de questionar as pessoas, se o serviço é urgente ou não. Também tinha alertado os responsáveis para que tudo fizessem para que os serviços fossem céleres. A extensão do Concelho e a distância de algumas aldeias à Sede do Concelho podem contribuir para a existência de alguns atrasos, no entanto tudo irão fazer para minimizar esses constrangimentos, sendo que este serviço é efetuado mesmo assim com a celeridade possível e é gratuito. -----

No tocante ao Lar de Espinhoso, o Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o compromisso existente com aquela Instituição já tinha sido executado e as deliberações cumpridas. Não existia qualquer dívida com a Instituição e muito menos com o empreiteiro, o acordo era tão só da responsabilidade de quem o elaborou, isso já tinha sido demonstrado e explicado neste Órgão. Tinha havido uma reunião com a atual Direção e numa próxima reunião iria ser presente um novo pedido da mesma, para deliberação. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que quando invocaram a ignorância, não pretendiam dizer que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal era ignorante, queria apenas dizer que existia ignorância relativamente às temáticas assumidas pela Câmara Municipal, e reiterou aquilo que o Senhor Presidente da Câmara Municipal tinha dito quanto à intenção de despelotar a discussão. Não lhe parecia correto que seja colocada em causa a atitude assumida por um qualquer Senhor Vereador, muito menos quando não se encontrava presente, a não ser que seja concedida a palavra aos Senhores Vereadores para defesa. -----

Por fim disse que tinham feito um pedido de agendamento relativamente ao assunto da natalidade e da escolaridade, gostava saber qual o motivo do seu não agendamento. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal e referindo-se ainda à última Assembleia Municipal, disse que não existe ignorância por parte do Senhor Presidente da Assembleia



Municipal, quanto aos assuntos discutidos e deliberados na Câmara Municipal, pois as deliberações são do seu conhecimento e do conhecimento público. Pretendia também realçar que não viu qualquer intervenção do Senhor Presidente da Assembleia Municipal a colocar em causa a atitude de qualquer Vereador, tenta sim, motivar as discussões. -----

Quanto ao agendamento do assunto da natalidade, existe discussão e um respeito mútuo entre os membros deste Órgão. Como era do conhecimento de todos, e já tinha sido objeto de discussão na última reunião deste Órgão, tinha sido apresentada uma proposta de incentivos à família. Tinha sido discutida, e após essa discussão, tinha acedido retirá-la da Ordem do Dia, para ser presente a uma reunião seguinte, com o compromisso de todos, de receber contributos de melhoria, à semelhança com o que tinha acontecido por parte da bancada do Partido Socialista, na proposta apresentada pela Coligação relativamente ao Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários. Na altura, tinha-os informado que não ia abdicar de trazer novamente essa proposta para deliberação, estando abertos à chegada de contributos de melhoria da vossa parte, e ao contrário apresentaram uma proposta nova. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou que se recordava perfeitamente daquilo que tinha sido combinado, o valor era diminuto, serviria apenas para substituir o valor pago pelas vacinas. Tinham decalcado o conteúdo da proposta apresentada e apenas tinham aumentado um novo artigo que diz respeito a escolaridade e natalidade, os termos são iguais aos que vinham na proposta inicial, apenas tinham acrescentado um artigo novo. Deviam apresentar isto para dar algum conforto às famílias. -----

Atendendo à estatística demográfica do Concelho, deviam ser acutilantes para implementar o apoio e tentar desenvolver a própria economia do Concelho e apoiar as famílias. Deviam fazer alguma coisa pela natalidade do Concelho, não estava em causa quem apresenta o documento. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que isto não era critério de mérito era apenas a forma como era apresentada. Todos têm os mesmos objetivos, a questão do valor e a criação do artigo da natalidade e da escolaridade podia perfeitamente ter sido apresentada com uma sugestão de melhoria à proposta retirada. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que o documento deve ser presente para discussão e não para aprovação pelo que deve ser presente para ser melhorado.

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores vereadores por email, depois de lida foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de Agrochão, em nome de Isidoro Afonso dos Reis. -----



5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e nove do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.539.242,51 €

Em dotações Não Orçamentais 500.379,03 €

6 – PESSOAL: -----

6.1 – CARGOS DIRIGENTES – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- a) A Assembleia Municipal de Vinhais, por deliberação de 27 de dezembro de 2018, aprovou a reorganização dos serviços municipais, bem como estabeleceu o modelo de estrutura orgânica – estrutura mista e estrutura flexível e definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; -----
- b) Por deliberação de 15 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal, entre outras matérias, criou as unidades orgânicas flexíveis, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; -----
- c) O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, impõe que os titulares dos cargos de direção intermédia sejam recrutados “[...] de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente”; -----
- d) O n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estatui que “...cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento...”; -----



- e) A Assembleia Municipal de Vinhais na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019 aprovou a alteração aos requisitos do recrutamento dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau; -----
- f) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais foram criadas as subunidades orgânicas e afetados/reatetados os trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais às unidades orgânicas flexíveis; -----
- g) O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019; -----
- h) O exercício de funções dirigentes nas Câmaras Municipais encontra-se regulado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, à administração local, e subsidiariamente, pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação; -----
- i) Em 10 de outubro de 2020, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, foram designados, em regime de substituição, em razão da vacatura do lugar, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação dos novos titulares, para os cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º graus; -----
- j) Para o efeito torna-se necessário preparar a abertura de procedimentos concursais para provimento dos citados cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º graus, nomeadamente com a designação do júri pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
- k) O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, 20.º, 21.º e 27.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, todos na sua atual redação, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:** -----



Autorizar a abertura do procedimento para recrutamento dos cargos de direção: -----

- a) Intermédio de 2.º grau (Divisão de Urbanismo e Ambiente e Divisão de Educação, Cultura e Turismo); -----
- b) Intermédio de 3.º grau (Unidade de Administração Geral e Finanças e Unidade de Mobilidade, Logística e Administração Direta); -----
- c) Intermédio de 4.º grau (Serviço de Desporto e Juventude).-----

Cumprindo-se os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 e os requisitos de recrutamento dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau, definidos na sessão da Assembleia Municipal de Vinhais, de 28 de fevereiro de 2019 e publicados em Diário da República, de 15 de abril de 2019. -----

A designação do júri de recrutamento para todos os procedimentos concursais, nos termos do disposto nos n.º 2 e 3.º do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, constituído pelas seguintes personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, com formação académica nas áreas de gestão pública e recursos humanos e docentes do mestrado em Administração Autárquica do Instituto Politécnico de Bragança, a saber: -----

Presidente – Dr. Paulo José Gomes Monteiro Praça (Diretor Geral da Resíduos do Nordeste) -----

1.º vogal – Professora Doutora Cláudia Cristina Silva Costa (docente do IPB).--

2.º vogal – Professora Doutora Susana Isabel Pinto Ferreira dos Santos Gil (docente do IPB). -----

Caso a presente proposta mereça aprovação, remeta-se à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supra mencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----



Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que estão perfeitamente de acordo e fazia todo o sentido, só pecava por ser tardio. Seguidamente questionou, dentro daquilo que era espetável, se os procedimentos eram para chegar ao seu término, já que existe o mau hábito, a nível de alguns municípios, de usar este sistema de forma a manter os lugares ocupados. Deixava o alerta para que os procedimentos fossem céleres para que os lugares sejam ocupados de forma clara e inequívoca. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou-o que não lhe pode indicar a data do término dos procedimentos, mas ia solicitar ao júri dos procedimentos para serem os mais céleres possível. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta anteriormente transcrita, autorizar a abertura dos procedimentos constantes da mesma, nomear para a constituição do júri dos procedimentos as personalidades mencionadas na proposta e submeter a sua designação à aprovação da Assembleia Municipal. -----

7 – ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL – LEVANTAMENTO CADASTRAL. -----

Foi presente a minuta do Acordo de Colaboração Interinstitucional, para levar a efeito o levantamento cadastral dos prédios, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio



rústico e misto omissos e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido; -----

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial; -----

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omissos, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei; -----

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios; -----

Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto; -----

O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local; -----

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis



pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica; -----

A operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 agosto, depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e cada município; -----

Os municípios ou as entidades intermunicipais que estes integram são as entidades responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto; -----

Entre: -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, representada pelo Secretário Executivo, Rui Caseiro, adiante designado por CIM; -----

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado por Município; --

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, adiante designado por Município; -----

O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, adiante designado por Município; -----

O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes, adiante designado por Município; -----

O MUNICÍPIO DE MIRANDELA, representado neste ato pela Presidente da Câmara



Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, adiante designado por Município; -----

O MUNICÍPIO DE VILA FLOR, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, adiante designado por Município; -----

O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins, adiante designado por Município; -----

O MUNICÍPIO DE VINHAIS, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, adiante designado por Município; -----

O INSTITUTO DOS REGISTOS EDO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.; -----

e -----

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, representada neste ato pelo seu Coordenador, Pedro Luís Ferrão Tavares, adiante apenas designada por eBUPi; -----

Em conjunto designados entidades outorgantes, -----

É celebrado o presente acordo de colaboração interinstitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

Objeto e finalidade

1 - O presente acordo regula: -----

- a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi; -----
- b) O modo de acesso dos técnicos habilitados do Município e da CIM, na aceção do artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, à plataforma BUPi para realização das



- operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos; -----
- c) O modo de partilha da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que o Município disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes, das entidades referidas no artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e de outras entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos; -----
- d) O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, conjugada com a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto. -----

Cláusula 2.^a

Obrigações da eBUPi

- A eBUPi compromete-se a: -----
- a) Assegurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e disponibilizá-la ao Município e à CIM para realização, pelos seus técnicos habilitados, das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos e para consulta de informação; -----
- b) Atribuir aos técnicos habilitados do Município e da CIM credenciais de acesso à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos; -----
- c) Dar formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados do Município e da CIM no âmbito da utilização da plataforma BUPi; -----
- d) Monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi no território e o cumprimento dos objetivos fixados; -----
- e) Elaborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pelo Município e pela CIM. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações da IRN, I. P.

- O IRN, I. P compromete-se a: -----
- a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do



- desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi; -----
- b) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN; I. P.; -----
- c) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, através dos seus serviços de registo. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações do Município e da CIM

O Município e a CIM comprometem-se a: -----

- a) Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados; -----
- b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, quando este seja atribuído pelo Município ou pela CIM, e assegurar a atualização desta informação; -----
- c) Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos procedimentos conexos; -----
- d) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados; -----
- e) Disponibilizar à plataforma BUPi os dados a que se refere a cláusula 5.^a, nos termos das cláusulas 7.^a e 8.^a, de modo a garantir a permanente atualização da informação constante da plataforma BUPi; -----
- f) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi; -----
- g) Adaptar à realidade do Município e da CIM os modelos de comunicação disponibilizados pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los; -----
- h) Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações de produtores agrícolas e florestais, no sentido de estas promoverem a partilha de dados georreferenciados com a plataforma BUPi.-----

Cláusula 5.^a

Informação dos prédios, seus titulares e do território

1 - A informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, a que se refere a alínea c) da cláusula 1.^a respeita aos dados constantes dos sistemas de informação geográfica e a outros



dados de natureza de que o Município disponha com interesse para a identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios e de conhecimento do território, tais como: -----

- i) Toponímia local e de pontos de interesse; -----
- ii) Rede hidrográfica local;-----
- iii) Rede viária local; -----
- iv) Instrumentos de Gestão Territorial, concretamente aplicáveis ao município; -----
- v) Servidões e restrições de utilidade pública; -----
- vi) Cartografia das áreas ardidadas. -----

2 - Os municípios autorizam a Direção Geral do Território (DGT) a disponibilizar à plataforma BUPi a cartografia topográfica vetorial e de imagem existente ou em homologação, para as finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1.^a, regulando-se a comunicação e a consulta da informação e o tratamento de dados em protocolo de interconexão de dados a celebrar entre a eBUPi e a DGT. -----

Cláusula 6.^a

Balcões de atendimento e técnicos habilitados

1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados. -----

2 - Os técnicos habilitados do Município e da CIM realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro. -----

3 - O acesso à plataforma BUPi pelos técnicos habilitados é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi. -----

4 - Para efeitos de auditoria e segurança, os acessos efetuados são registados informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à plataforma BUPi, data e hora do acesso e operações realizadas, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados. -----

5 - Os técnicos habilitados obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenham acesso.



Cláusula 7.^a

Carregamento inicial na plataforma BUPi;

A plataforma BUPi tem um carregamento inicial de todos os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.^a, remetidos pelo Município mediante ficheiro .csv, .xml, TIFF, ou similar, a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP ou outro semelhante. -----

Cláusula 8.^a

Comunicação da informação à plataforma BUPi

1 - Após o carregamento inicial, os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.^a são recebidos pela plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* ou outra, tal como SFTP ou semelhante. -----

2 - Todas as invocações efetuadas pelo Município e pela CIM aos serviços da plataforma BUPi são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pela eBUPi. ---

Cláusula 9.^a

Acesso e utilização da informação pelo Município e pela CIM

1 - O Município e a CIM podem aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUPi relacionada com o seu território, através de uma área reservada ou por *Web Service*, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades. -----

2 - O acesso do Município e pela CIM à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi. -----

3 - Para efeitos de auditoria e segurança, as consultas efetuadas são registadas informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à informação, data e hora do acesso, termos e resultados da consulta, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados. -----

4 - O Município e a CIM obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1.^a-----

Cláusula 10.^a

Dever de colaboração

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de



comunicação e as soluções necessárias à sua concretização. -----

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais

No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente: ----

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins; -----
- b) Não transmitir a informação a terceiros; -----
- c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
- e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais. -----

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e contactos

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi. -----

Cláusula 13.^a

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.



Cláusula 14.^a

Revisão do acordo

O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito. -----

Cláusula 15.^a

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.-----

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que estes serviços foram objeto de uma candidatura a nível da CIM, à exceção do Município de Mogadouro, uma vez que fez parte dos Municípios pilotos. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que este Acordo se refere à elaboração do Cadastro simplificado dos prédios. A intenção é procederem ao levantamento cadastral de uma parte significativa dos prédios, a nível do Concelho. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Acordo de Colaboração Interinstitucional, anteriormente transcrito a celebrar entre diversos Municípios e o Instituto dos Registos e do Notariado e a Estrutura de Missão Para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada. -----

8 – PATRIMÓNIO: -----

8.1 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE PAÇÓ. -----

Foi presente uma carta oriunda da Direção da Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Paçó, onde solicita que lhe seja concedida a cedência de utilização do edifício onde



funcionou a escola primária da povoação de Paçó, afim de ali instalar a Sede da referida Associação. -----

Consultada a Junta de Freguesia de Paçó, acerca desta solicitação a mesma veio informar por escrito, que não via inconveniente na referida cedência de utilização. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a cedência de utilização em causa, devendo para o efeito ser elaborado um protocolo de cedência entre as partes. -----

9 – TURNOS DAS FARMÁCIAS – ARSNORTE – 2021. -----

Solicitou a ARS Norte, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, parecer sobre a proposta das escalas de turnos de serviço, das farmácias do Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e vinte e um. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar nos termos do art.º 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, os turnos das farmácias do Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e vinte e um.-----

10 – PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – DGESTE. -----

Foi presente um protocolo enviado pela DGESTE, referente ao fornecimento de refeições escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Sede do Concelho, cujo conteúdo é o seguinte: -----

“É celebrado o presente protocolo entre: -----

A Câmara Municipal de Vinhais (CMV), com sede na rua das Freiras, 13, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís dos Santos Fernandes, adiante designado primeiro Outorgante -----

e -----



O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV), com sede na Rua da Corujeira, 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Rui Fernando Rodrigues Correia, adiante designado segundo Outorgante. -----

Este protocolo tem a aprovação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, aqui representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares. -----

Decidiu-se unanimemente elaborar o presente Protocolo com o seguinte articulado: -----

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB) da Vila de Vinhais, através do refeitório da Escola Básica de Vinhais, por motivos de realização de obras na Escola Básica e Secundária D. Afonso II de Vinhais. -----

Cláusula Segunda

(Local de confeção das refeições)

As refeições serão confeccionadas na cozinha da Escola Básica de Vinhais, pelas Assistentes operacionais com funções de cozinha do Agrupamento de Escolas de Vinhais (AEV). -----

Cláusula terceira

(Obrigações do 1º Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar, ao Segundo Outorgante, todos os meses, a quantia de €1,70 por refeição servida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB). -----

Cláusula Quarta

(Obrigações do 2º Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a enviar, ao Primeiro Outorgante, todos os meses, uma relação do número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB). -----



Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até estarem concluídas as obras na Escola Sede, sem prejuízo da possibilidade de denúncia por qualquer uma das partes, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias úteis. -----

A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos outorgantes. -----

O presente protocolo foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-lo. ---

11 - 15.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 14.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: ---

“Porque nos encontramos no final do ano de 2020, e porque urge dar resposta a compromissos assumidos designadamente a algumas despesas que não estavam previstas, determino, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, à Sub-unidade orgânica da Contabilidade, para proceder à elaboração de uma Alteração Orçamental, para reforço das rubricas abaixo, indicados, por contrapartida de outras rubricas que se encontra excessivamente dotadas, a qual aprovo. -----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva Alteração Orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar. -----

0102/01030503 -----1.320,00 €

0102/02011601-----6.000,00 €



0102/0405010402-----	4.520,00 €
0102/0405010406-----	5.600,00 €
0102/0405010801-----	21.000,00 €
0102/0602010199-----	1.000,00 €
0102/08050102-----	92.500,00 €
0102/080102-----	5.000,00 €

Foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal que aprovou a 15.^a Alteração ao Orçamento e a 14.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----